



**VIVALISTO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

C.N.P.J.M.F. nº 35.202.842/0001-00

N.I.R.E. 35.300.543.289

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
realizada em 06 de janeiro de 2020**

**DATA, HORA E LOCAL:** em 06 de janeiro de 2020, às 9h00 horas, na sede social da Vivalisto Soluções de Tecnologia e Corretora de Seguros S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, à Avenida Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues nº 4.053, conj. 305, Bairro de Tamboré, CEP 06543-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.202.842/0001-00, com seu estatuto social devidamente arquivado perante a JUCESP sob NIRE 35.300.543.289 (doravante designada simplesmente como “**Companhia**”).

**PRESEÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensa nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404, de 15.12.1976, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas.

**MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Eduardo Scafi Menegatti e secretariados pelo Sr. Antonio Carlos Campello de Luca Filho.

**ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar a respeito: (i) da alteração de endereço da sede da Companhia; e (ii) da alteração do estatuto social da Companhia para aumentar o capital social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas pelos acionistas, sem qualquer ressalva ou restrição, as seguintes matérias:

1. Os acionistas e a Companhia tomam ciência, aceitam e aprovam a alteração de local da sede da Companhia, da Avenida Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, nº 4.053, conjunto 305, Bairro de Tamboré, do município de Santana de Parnaíba, do Estado de São Paulo, CEP 06543-001, para o novo logradouro na Avenida Copacabana, nº 325, conjunto 1018, Bairro Empresarial 18 do Forte, no município de Barueri, do Estado de São Paulo, CEP

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.

06472-001. Consignam que a redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação acima, vigorará da seguinte forma:

**"Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Copacabana, nº 325, conj. 1018, Bairro Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-001."

2. Em seguida, os acionistas decidiram aumentar o capital social da Companhia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 15.377,00 (quinze mil trezentos e setenta e sete reais), ou seja, um aumento efetivo de R\$ 13.377,00 (treze mil trezentos e setenta e sete reais), com a consequente emissão de 13.377 (treze mil trezentos e setenta e sete) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado de acordo com o §1º, do art. 170 da LSA, as quais, conforme Boletim de Subscrição que constitui **Anexo I** a esta ata, são totalmente subscritas pelos acionistas, e por eles integralizadas mediante a capitalização de crédito devidamente reconhecido e registrado na escrituração contábil da Companhia, de modo que o art. 5º do Estatuto Social da Companhia passará a ter a seguinte redação:

**"Artigo 5º** O capital social é de R\$ 15.377,00 (quinze mil trezentos e setenta e sete reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 15.377 (quinze mil trezentos e setenta e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal."

**ENCERRAMENTO:** Após tomada e aprovada a deliberação, foi oferecida a palavra a quem dela pudesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

**ASSINATURAS:** Mesa - Sr. Eduardo Scafí Menegatti, Presidente da Assembleia; e Sr. Antonio Carlos Campello de Luca Filho, Secretário da Assembleia; Acionistas - Eduardo Scafí Menegatti e Antonio Carlos Campello de Luca Filho.


Na qualidade de secretário da Assembleia, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Santana de Parnaíba, 06 de janeiro de 2020

H. S.

JUCESP  
17 03 20

Comissão da Mesa:

  
Eduardo Scafi Menegatti  
Presidente da Mesa

  
Antonio Carlos Campello de Luca Filho  
Secretário

Acionistas:

  
Eduardo Scafi Menegatti

  
Antonio Carlos Campello de Luca Filho

Advogado responsável:

  
Nome: Suzanne Jacette  
OAB/SP nº 368.022



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

   
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

151.210/20-2



**JUCESP**

ANEXO I

VIVALISTO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

C.N.P.J.M.F. n° 35.202.842/0001-00  
N.I.R.E. 35.300.543.289

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

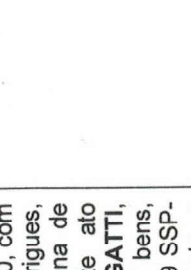
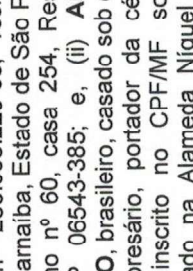
Denominação da Sociedade: Vivalisto Soluções de Tecnologia e Corretora de Seguros S.A.

Valor do Aumento de Capital: R\$ 13.377,00 (treze mil trezentos e setenta e sete reais)

Número de Ações Emitidas: 13.377,00 (treze mil trezentos e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal

Preço Unitário de Emissão: R\$ 1,00 (um real) por ação

Boletim de subscrição referente ao aumento do capital social da VIVALISTO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de janeiro de 2020.

Acionistas	Ações Subscritas	Valor das Ações Subscritas	Valor Integralizado	Assinaturas
<p><b>VIVALISTO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.</b>, sociedade inscrita no CNPJ n° 35.202.842/0001-00, com sede da Companhia na Avenida Marcos Penteadado de Ulihoa Rodrigues, número 4053, conjunto 305, Tamboré, no município de Santana de Parnaíba do Estado de São Paulo, CEP 06543-001, neste ato representada por seus diretores (i) <b>EDUARDO SCAFI MENEGATTI</b>, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 23.686.636-9 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 286.005.228-38, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Gregório Bogossian Sobrinho n° 60, casa 254, Residencial Tamboré Village 5, Tamboré, CEP 06543-385; e, (ii) <b>ANTONIO CARLOS CAMPELLO DE LUCA FILHO</b>, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 22.443.227-8 e inscrito no CPF/MF sob o n° 165.749.488-86, residente e domiciliado na Alameda Níquel n° 110, Residencial 09, Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06540-250.</p>	<p>13.377</p>	<p>R\$ 13.377,00</p>	<p>R\$ 13.377,00</p>	<p> Eduardo Scafi Menegatti</p> <p> Antonio Carlos Campello de Luca Filho</p>

Santana de Parnaíba, 06 de janeiro de 2020.

  
ANTONIO CARLOS CAMPELLO DE LUCA FILHO

Secretário

DUPLICATA  
17 01 20

## ANEXO I

**Vivalisto Soluções de Tecnologia e Corretora de Seguros S.A.**

### **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

1. Subscritor: **Eduardo Scafi Menegatti**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.686.636-9 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.005.228-38, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Gregório Bogossian Sobrinho nº 60, casa 254, Residencial Tamboré Villagio 5, Tamboré, CEP 06543-385.

2. Número de ações subscritas: 13.043 (treze mil e quarenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

3. Preço de emissão de cada ação: R\$1,00 (um real).

4. Valor total: R\$ 13.043,00 (treze mil e quarenta e três reais).

5. Forma e prazo de integralização: totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Santana de Parnaíba, 06 de janeiro de 2020

Acionista:

  
\_\_\_\_\_  
**Eduardo Scafi Menegatti**

H

ANEXO I

**Vivalisto Soluções de Tecnologia e Corretora de Seguros S.A.**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

1. Subscritor: **Antonio Carlos Campello de Luca Filho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.443.227-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 165.749.488-86, residente e domiciliado na Alameda Níquel nº 110, Residencial 09, Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06540-250.

2. Número de ações subscritas: 334 (trezentas e trinta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.


3. Preço de emissão de cada ação: R\$1,00 (um real).

4. Valor total: R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais).

5. Forma e prazo de integralização: totalmente subscritas, e integralizadas em moeda corrente nacional.

Santana de Parnaíba, 06 de janeiro de 2020

Acionista:

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Carlos Campello de Luca Filho**

ESTATUTO SOCIAL DA VIVALISTO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA E CORRETORA DE  
SEGUROS S.A.

Alteração do Estatuto de acordo com a AGE de 06.01.2020

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** A Companhia operará sob a denominação Vivalisto Soluções de Tecnologia e Corretora de Seguros S.A. ("Companhia") e será regida pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e pelo presente Estatuto Social ("Estatuto").

**Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Copacabana, nº 325, conj. 1018, Bairro Empresarial 18 do Forte, CEP 06472-001.

**Parágrafo Único.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá alterar o endereço de sua sede, instalar ou fechar filiais e escritórios no País e no exterior.

**Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social:

- A) Atividades de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis;
- B) Atividades de consultoria em gestão e serviços administrativos;
- C) Atividades de cobranças extrajudiciais e informações cadastrais;
- D) Corretagem de seguros; e
- E) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados.

**Parágrafo Único.** É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

**Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

**Artigo 5º** O capital social é de R\$ 15.377,00 (quinze mil trezentos e setenta e sete reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 15.377 (quinze mil trezentos e setenta e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

**Parágrafo 2º** A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

**Parágrafo 3º** Cada ação ordinária dará ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo 4º** É expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Parágrafo 5º** A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

**Parágrafo 6º** Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações, incluindo as "sobras", na proporção de suas respectivas participações no capital social, observadas as disposições da Lei 6.404/76.

**Parágrafo 7º** As integralizações do capital social deverão ser efetuadas conforme indicado em cada Boletim de Subscrição.

**Artigo 6º** Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutário, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título retidos por decisão da Assembleia Geral, serão distribuídas a todos os acionistas novas ações, ou será aumentado o valor das ações já possuídas, caso venham a ter valor nominal, proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

**Artigo 7º** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede.

### **CAPÍTULO III DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA**

**Artigo 8º** É vedada a quaisquer dos acionistas ou membros dos órgãos da Companhia a utilização de informação privilegiada, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento sob confidencialidade, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, em nome próprio ou de terceiros.

**Artigo 9º** Quaisquer controvérsias entre acionistas e/ou entre estes e a Companhia, devem ser resolvidos inicial e preferencialmente por meio de negociações conduzidas por representantes das partes especialmente designados para este fim.



## CAPÍTULO IV DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

**Artigo 10º** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia.

**Parágrafo 1º** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido em contrariedade com os termos de tais acordos.

**Parágrafo 2º** A Companhia é obrigada a disponibilizar para os acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Artigo 11** São órgãos da Companhia: a) a Assembleia Geral; b) a Diretoria; e, c) o Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 12** A Assembleia Geral é um órgão da Companhia com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar providências que julgar convenientes à defesa dos interesses sociais e ao desenvolvimento da Companhia.

**Artigo 13** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o demandar. As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e deliberarão de acordo com a Lei, com as normas deste Estatuto, e com o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Único** A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social com direito a voto e,

em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. A primeira convocação será realizada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, devendo constar, em ambos os casos, a ordem do dia e as matérias que serão submetidas à votação. A convocação será realizada através de carta protocolada ou e-mail com aviso de recebimento, enviada a cada um dos acionistas. A presença da totalidade dos acionistas dispensa a necessidade de convocação.

**Artigo 14** Além das competências dispostas na Lei, compete privativamente à Assembleia Geral, mediante voto afirmativo da maioria absoluta dos Acionistas da Companhia com direito a voto reunidos em Assembleia Geral:

- a) Alteração do Estatuto Social da Companhia;
- b) Criação de novas classes de ações, emissão de novas ações sem guardar proporção com as demais espécies de classes existentes;
- c) Pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de remuneração a acionistas e ou administradores;
- d) Venda ou cessão de qualquer parte do negócio ou dos bens da Companhia, ou utilizar a Companhia ou seus ativos como garantia para empréstimo;
- e) Celebração de quaisquer acordos societários ou de participação nos lucros com qualquer pessoa;
- f) Alteração dos direitos, preferências e/ou vantagens atribuídos às ações de emissão da Companhia ou de suas subsidiárias ou controladas;
- g) Destituição de diretores sem justa causa, sendo considerada justa causa a prática de atos ilícitos previstos na legislação vigente;
- h) Celebração ou qualquer alteração substancial em qualquer contrato de trabalho de qualquer administrador ou gerente ou de qualquer profissional que tenha sido contratado para assumir responsabilidades técnicas em relação às atividades da Companhia;
- i) Introdução de qualquer participação de capital ou participação nos lucros ou sistemática de bônus de qualquer natureza para administradores ou empregados ou conceder qualquer participação de capital ou participação nos lucros da Companhia a estes ou a terceiros;
- j) Qualquer obrigação ou compromisso assumido pela Companhia, que represente um endividamento em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;



- k)** Emissão de cheque ou realização de pagamento de quantia superior ao equivalente em reais a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- l)** Outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Companhia, ou empréstimos a terceiros, referentes a obrigações anuais em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- m)** Plano de opção de compra de ações para empregados, executivos e colaboradores da Companhia;
- n)** Declaração de falência, recuperação, dissolução ou liquidação da Companhia, ou a venda ou transferência de parte relevante dos ativos da Companhia;
- o)** Qualquer operação de reorganização societária, fusão, incorporação ou cisão que envolva a Companhia; e
- p)** Contratação ou substituição de auditores da Companhia ou realização de alterações significativas nos princípios e práticas contábeis adotados pela Companhia.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Artigo 15** A Companhia será representada e administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor sem Designação Específica e um 01 (um) Diretor Técnico, eleitos por maioria de votos pela Assembleia Geral e por ela destituídos.

**Parágrafo 1º** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelos membros empossados da Diretoria.

**Parágrafo 2º** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. No caso de vacância nos cargos da Diretoria, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto que assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Diretor substituído.

**Parágrafo 3º** A Diretoria terá a competência que lhe é fixada por lei e por este Estatuto.

**Parágrafo 4º** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.

# ESTATUTO

## ARTIGO 16

**Artigo 16** É de competência do Diretor Presidente: (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (b) conduzir e coordenar os demais Diretores no desempenho de suas funções; (c) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (d) gerir todas as questões e operações financeiras da Companhia; e, (e) responsável pelo funcionamento operacional da Companhia.

**Artigo 17** O Diretor sem Designação Específica deverá assessorar e auxiliar os demais Diretores na administração dos negócios da Companhia, e executar as tarefas a ele designadas pelo Diretor Presidente.

**Artigo 18** O Diretor Técnico será responsável exclusivamente pela área de seguros da Companhia, não tendo nenhuma gerência nos demais assuntos da Companhia, que ficarão sob responsabilidade do Diretor Presidente.

**Artigo 19** É de competência do Diretor Técnico: (a) representar a Companhia perante a Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP") e demais órgãos pertinentes; (b) solicitar e acompanhar todas as autorizações e demais documentos necessários ao bom funcionamento da Companhia; (c) supervisionar as atividades técnicas da área de seguros, englobando elaboração de produtos, regulamentos, condições gerais e normas técnicas.

**Parágrafo 1º** O Diretor Técnico deverá ser um corretor de seguros devidamente habilitado e registrado junto à Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"), e terá somente poderes para representar a Companhia, para fins de atender aos requisitos legais e regulamentares da SUSEP.

**Artigo 20** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um de seus membros.

**Parágrafo 1º** As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de carta protocolada ou e-mail com aviso de recebimento, enviada ao outro Diretor.

**Parágrafo 2º** As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas com a presença da totalidade dos membros em exercício, devendo as deliberações da Diretoria serem tomadas pelo voto afirmativo de 2 (dois) Diretores, ou, ainda, pelo voto do Diretor Presidente.

**Parágrafo 3º** Das reuniões de Diretoria serão lavradas atas no respectivo Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinadas pelos presentes.

**Artigo 21** Ressalvado o quanto disposto neste Estatuto, a Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo renunciar a direitos, transigir e acordar com terceiros, ceder direitos creditórios detidos

Handwritten signature and initials in blue ink.

pela Companhia, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** A Companhia se obriga perante terceiros por atos praticados, individualmente, pelo Diretor Presidente, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Técnico.

**Parágrafo 2º** Na outorga de procurações, a Companhia será sempre representada pelo Diretor Presidente, e os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, com exceção daqueles para fins judiciais.

**Artigo 22** Os atos seguintes dependem de autorização prévia da Assembleia Geral:

- a)** Prática de ato que importe concessão de garantias, avais sobre imóveis e participações pertencentes ao ativo social da companhia;
- b)** Celebração de contratos de mútuo, endossos, notas promissórias e quaisquer outros documentos que signifiquem assunção de obrigações pela Companhia em importe superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única operação ou em múltiplas operações relacionadas;
- c)** Comprar, vender, arrendar, hipotecar ou qualquer outra forma, alienar ou onerar qualquer bem imóvel da Companhia;
- d)** Alteração ou aquisição pela Companhia de participação no capital de qualquer outra Sociedade; e
- e)** Declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

**Artigo 23** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador, que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 24** A Companhia terá um Conselho Fiscal que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerida a sua instalação. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

**Parágrafo 1º** O Conselho Fiscal terá atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

**Parágrafo 2º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se houver, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

## **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 25** O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Artigo 26** Findo o exercício social, serão elaboradas para os fins legais e estatutários, as demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404/76.

**Artigo 27** Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício, que coincidirá com o ano civil, será submetida à deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** Os acionistas, por unanimidade, poderão deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos do artigo 202, III, §3º da Lei 6.404/76, ou a retenção de todo o lucro líquido para que seja reinvestido no objeto social da Companhia.

**Artigo 28** Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou correspondente a períodos menores. A distribuição de dividendos, a partir de lucros apurados em quaisquer balanços, será feita observadas as disposições legais e este Estatuto, desde que respeitadas as orientações da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 29** A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei ou de acordo com o que determinar a Assembleia Geral, observando-se sempre o quanto disposto no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante.

**Parágrafo 2º** Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.



